



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 211 /96.

"Autoriza a assinatura de convênio com o Sindicato Rural de Indianópolis-MG"

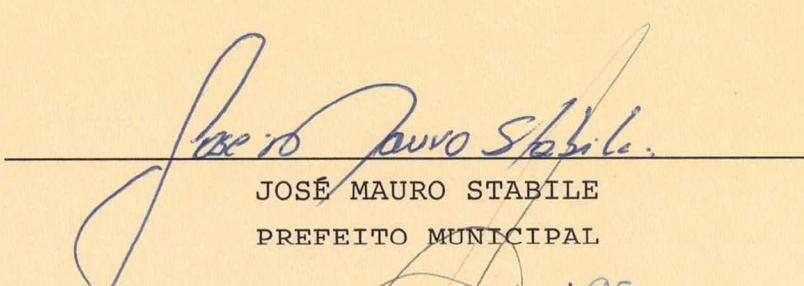
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Indianópolis-MG, objetivando a realização de reforma e adaptações no prédio do Sindicato, situado na Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, s/nº, permitindo a utilização gratuita, pelo Município, de salas do referido prédio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Para atender a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, por decreto, no orçamento vigente do Município, crédito especial ou suplementar, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a anulação total, ou parcial, de outras dotações orçamentárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 1996


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 19/4/96
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

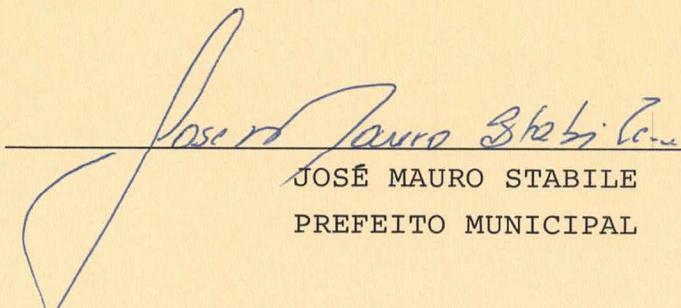
O Presente Projeto de Lei, busca dessa Egrégia Casa, autorização Legislativa, para que o Município possa celebrar, com o Sindicato Rural de Indianópolis, convênio que possibilite e viabilize a reforma e adaptação do prédio de propriedade do Sindicato, permitindo, em contrapartida, a utilização de algumas salas, pelo Município, destinadas a abrigar órgãos e departamentos da administração.

É do conhecimento dos Senhores Vereadores que o prédio do Sindicato possui, em sua parte interna, grande área ociosa, e que, por outro lado, o Município, por possuir uma sede incapaz de abrigar todos os seus órgãos e departamentos, necessita utilizar de prédios externos para instalar muitos deles, inclusive órgãos conveniados.

Para suprir esta necessidade, o que se propõe no pretendido convênio, é obter, a baixo custo, condições de utilizar a área ociosa do referido prédio, para abrigar diversos órgãos do Município, sem a necessidade de construir ou alugar outros imóveis.

Tratando-se assim, de matéria de grande interesse para o Município, espera-se que esta Colenda Casa, ao apreciar a presente matéria, a aprove nos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 1996


JOSÉ MAURO STABILE

PREFEITO MUNICIPAL